



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PREVI – PORTO **CNPJ: 03.381.077/0001-47**

**REGULAMENTO DA ESCOLHA DOS MEMBROS PARA OS CONSELHOS FISCAL E
CURADOR DO PREVI-PORTO Nº 01/2025.**

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º: A eleição para o cargo dos membros para o conselho fiscal e curador do PREVI-PORTO, Fundo Municipal de Previdência Social de Porto Esperidião – MT, sendo que serão (03) três membros titulares e (02) suplentes para conselho fiscal e (04) titulares e (02) dois suplentes para conselho curador, e será realizado nos termos da Lei 020/2005 de 14 de junho de 2005, e 038/2009 e reger-se-á pelas normas contidas no presente regulamento.

Art. 2º: A eleição será de voto direto e secreto.

Art. 3º: A posse dos eleitos será imediatamente após a eleição em reunião extraordinária convocada para este fim em obediência aos artigos 68 e 71 da lei 020/2005.

Art. 4º: Serão eleitos os candidatos com maior número de votos, sendo as vagas preenchidas por titulares e suplentes.

Art. 5º: A posse será feita pelo Diretor executivo, nas dependências do PREVI-PORTO, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Porto Esperidião – MT.

CAPÍTULO II
DO EDITAL

Art. 6º: A abertura para inscrição dos candidatos será feita através de edital afixado no mural da Prefeitura Municipal e Secretarias.

Art. 7º: O edital conterá:

- I. Cargo a ser disputado;
- II. Prazo máximo para o registro da candidatura;
- III. Data da realização da eleição;
- IV. Local onde será realizada a eleição.

Art. 8º: O prazo fixado pelo edital poderá ser prorrogado a juízo da comissão eleitoral, através de publicação e divulgação na forma usual.

Avenida Treze de Maio, nº 555 – CEP: 78.240-000 – Porto Esperidião – Mato Grosso –

E-mail – previporto@terra.com.br.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PREVI – PORTO **CNPJ: 03.381.077/0001-47**

**CAPÍTULO III
DOS CANDIDATOS**

Art. 9º: Para participar do processo de eleição que trata o artigo 68, 69 e 71 da lei 020/2005, o candidato inscrito deve:

- I. Ser ocupante de cargo efetivo;
- II. Ter no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício em qualquer função.

Art. 10: É vedada a participação de servidor que:

- I. Esteja suspenso do exercício em decorrência de processo administrativo disciplinar;
- II. Esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;
- III. Esteja sob processo de sindicância;
- IV. Esteja sob licença para tratar de interesse particular, sem vencimentos.

**CAPÍTULO IV
DAS INSCRIÇÕES**

Art. 11: As inscrições dos candidatos serão efetuadas no PREVI-PORTO de acordo com as normas fixadas no edital da eleição.

Art. 12: O pedido de inscrição deverá ser preenchido, sem emendas ou rasuras, pelo próprio candidato, em formulário específico fornecido pelo órgão competente.

Art. 13: Não será permitida, sob qualquer pretexto, inscrições que se enquadre no artigo 10 deste Regulamento.

Art. 14: A efetivação da inscrição implicará no conhecimento e na aceitação de todas as disposições deste Regulamento e dos respectivos editais.

**CAPÍTULO V
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 15: Através de portaria, dirigente do PREVI-PORTO, designará uma comissão composta de 03 (três) membros.

Avenida Treze de Maio, nº 555 – CEP: 78.240-000 – Porto Esperidião – Mato Grosso –

E-mail – previporto@terra.com.br.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PREVI – PORTO **CNPJ: 03.381.077/0001-47**

- I. Dentre os três membros será escolhido o presidente da comissão;
- II. A escolha dos membros da comissão ficará a cargo dos membros do Conselho Curador.

Art. 16: Designada a comissão eleitoral terá, dentre outras, as atribuições de:

- I. Planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção de candidatos;
- II. Divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao processo de seleção;
- III. Analisar as inscrições dos candidatos deferindo-as ou não;
- IV. Providenciar material de votação, lista de votantes e urnas;
- V. Lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;
- VI. Designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência, os componentes das mesas receptoras e escrutinadores;
- VII. Acondicionar as cédulas e fichas de votação, bem como a listagem dos votantes em envelopes laçados e rubricados por todos os seus membros no PREVI-PORTO;
- VIII. Divulgar o processo final de seleção e enviar a documentação ao PREVI-PORTO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO

Art. 17: O voto será direto e secreto depositado em urnas.

Art. 18: O voto será dado em cédula única, contendo o carimbo identificador do PREVI-PORTO, devidamente assinado pelo presidente da comissão e um mesário.

Art. 19: Podem votar:

- I. Efetivos, concursados em estágio probatório e inativos.

Art. 20: No ato da votação deverá constar o nome do votante na lista de votação.

Art. 21: Não é permitido voto por procuração.

Art. 22: O votante que se enquadra no inciso I do artigo 20 e seu nome não constar na lista de votação, poderá votar em uma lista em separado.

Avenida Treze de Maio, nº 555 – CEP: 78.240-000 – Porto Esperidião – Mato Grosso –

E-mail – previporto@terra.com.br.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PREVI – PORTO **CNPJ: 03.381.077/0001-47**

Art. 23: O processo de votação será conduzido por mesas receptoras apenas os seus membros e fiscais.

Art. 24: Poderão permanecer no recinto destinado à Mesa receptora apenas os seus membros e fiscais.

Art. 25: Nenhuma autoridade estranha à Mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o presidente da comissão eleitoral, quando solicitado.

Art. 26: A Mesa composta por 03 (três) membros escolhidos pela comissão eleitoral entre os votantes e com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Parágrafo Único: Não podem integrar a Mesa os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau.

CAPÍTULO VII
DA CONTAGEM DOS VOTOS

Art. 27: Expirado o prazo para o voto, as urnas serão recolhidas, sendo entregues ao presidente da comissão eleitoral que fará a contagem dos votos.

Art. 28: A divulgação dos resultados será feita imediatamente através de edital.

Art. 29: Será permitida a recontagem de votos, desde que solicitado logo após a contagem.

Art. 30: Serão nulos os votos:

- I. Registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;
- II. Que indiquem mais de um candidato;
- III. Que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto.

CAPÍTULO VIII
DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 31: Serão considerados eleitos os candidatos que obtiver o maior número de votos.

Art. 32: Em caso de empate a preferência será dada para o candidato mais idoso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PREVI – PORTO **CNPJ: 03.381.077/0001-47**

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33: Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao presidente da Mesa o registro, em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

Art. 34: Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários devidamente fundamentados serão dirigidos ao presidente da comissão eleitoral e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

Parágrafo Único: O candidato que não solicitar a impugnação ficará impedido de argüir sobre a nulidade do processo.

Art. 35: O Secretário de Mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada por todos os mesários.

Art. 36: As Mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformados em mesas escrutinadores, para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.

Art. 37: Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pela comissão da eleição, junto a diretoria Executiva do PREVI PORTO.

Art. 38: Antes da abertura da urna, a Mesa escrutinadora deverá examinar os votos tomados em separado, anulando-os se for o caso, ou incluindo-os entre os demais, preservando o sigilo.

Art. 39: Este regulamento entra em vigor na data da assinatura do decreto do Prefeito Municipal.

Porto Esperidião, 11 de abril de 2025.

RONEY BATISTA CARDOSO
Presidente do Conselho Curador

Avenida Treze de Maio, nº 555 – CEP: 78.240-000 – Porto Esperidião – Mato Grosso –

E-mail – previporto@terra.com.br.